



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI N° 1915, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Estabelece o índice para a concessão da revisão geral anual aos Servidores Municipais, agentes políticos, ativos, inativos e pensionistas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do Art. 37 da Constituição Federal, dar-se-á aos servidores públicos municipais, inclusive aos detentores de cargos em comissão e funções gratificadas, da administração direta e indireta, conforme Lei nº 1851, de 23 de fevereiro de 2016, pela aplicação do Índice de 7,69% (sete vírgula sessenta e nove por cento).

**§ 1º** O percentual a ser aplicado decorre da média aferida dentre os seguintes índices:

IPC-FIPE = 6,55%  
IPCA-IBGE = 6,28%  
INPC-IBGE = 6,58%  
IGP-FGV = 7,19%  
IPC-IEPE/UFRGS = 8,11%

**§ 2º** O índice acima será aplicado a partir de 1º de fevereiro de 2017.

**Art. 2º** A revisão geral, anual, na forma do artigo 1º desta Lei, é extensiva aos aposentados e pensionistas do Município e servidores e agentes políticos do Legislativo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 24 de janeiro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CARINA DOS SANTOS  
Secretária de Administração